

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ADEMAR SCHMITZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº.099.014.349-04, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **INTERSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.796.330/0001-84, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pela Sra. IRACI BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob nº 999.249.600-25.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada por preço unitário, do tipo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE AR COMPRIMIDO, VÁCUO E OXIGÊNIO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, conforme, Projetos – Anexo I e Memoriais Descritivos – Anexo II com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	67855 - Rede de distribuição de gases que atenda as necessidades do projeto descritivo (Instalado)	UN	1	179.000,00	179.000,00
Total R\$179.000,00					

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas,

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.

§ 1º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

§ 3º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada do Atestado de Medição da Obra, assinado pelo Engenheiro que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 5º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

§ 6º. Caso a empresa não possua Alvará de Funcionamento no município de Caçador, S.C., sobre o valor da mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, sendo que o prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo sofrer alterações com fundamento no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 5 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 8 – SAÚDE BÁSICA
AÇÃO: 2.24 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 305 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO: 102 – Recursos Próprios - Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Das Obrigações da Contratante:

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Designar, profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
3. Designar profissional para fiscalização do contrato
4. Efetuar, os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital;
5. Fiscalizar, a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
6. Autorizar, a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra;

II. Das Obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cumprir os prazos e custos previstos;
2. responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
3. não transferir ou sublocar a outrem, os itens não autorizados pela Contratante;
4. fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
5. executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais projetos e demais normas pertinentes em vigor;
6. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
7. fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
8. manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
9. efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução dos serviços;
10. confeccionar e colocar placa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
11. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelo serviço junto ao CREA/SC;
12. responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na prestação dos serviços, sejam eles seus empregados ou de sub empreiteiros;
13. o profissional responsável pela execução da obra apresentados pela proponente, deverão estar acompanhando a prestação do serviço no mínimo três vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
14. o proponente vencedor deverá executar a prestação dos serviços obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais descritivos fornecidos pela Administração, com aplicação de materiais de boa qualidade;
15. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
17. proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
18. efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
19. manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor CÉLIO M.M. BECKER.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), 28 de novembro de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**INTERSUL EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____
Muriel Ferreira da Silva Corrêa
CPF: 007.874.639-65

2ª _____
Célio M.M. Becker
CPF: 816.709.159-72

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903